

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,

Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

DEPARTAMENTO JURÍDICO

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



ACORDO - ROBERT BOSCH LTDA

PROCESSO COLETIVO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

0000419-22.2013.5.15.0131

12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

OBJETO DO PROCESSO: Adicional de Periculosidade aos trabalhadores dos setores (CA 180, CA-147 e EV-06) – Robert Bosch Ltda – Fábrica Via Anhanguera

AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 05.03.2013

PRESCRIÇÃO BIENAL: Não alcança demitidos anteriormente a 05.03.2011

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL: Créditos considerados a partir de 05.03.2008

DO ACORDO CELEBRADO

Após assembléia que autorizou o acordo (realizada nos dias 01 e 02 de julho/2020), houve homologação judicial nos seguintes termos:

(a) Pagamento aos trabalhadores pela BOSCH no percentual de 90% dos valores que foram apurados, considerando como base de cálculo 30% (de adicional) sobre os salários nominais mensais durante o tempo de exposição de cada trabalhador, mais reflexos em 13º salários, férias e FGTS, conforme listagem/planilha contendo nomes e valores individuais discriminados para cada um dos trabalhadores contemplados no acordo.

(b) A base para o acordo é o laudo pericial apresentado no processo, abrangendo as áreas/setores de trabalho (CA 147, EV-06 e CA 180), com períodos de exposição diferentes, inclusive considerando a prescrição.

(c) O pagamento devido a cada um dos trabalhadores INATIVOS realizado pela BOSCH em conta bancária do Sindicato, com previsão até o dia 31.07.2020. Tais trabalhadores deverão comparecer ao sindicato para se identificar e informar seus dados bancários pessoais para transferência dos valores;

(e) Os empregados ativos (ATUAIS EMPREGADOS) receberão o valor devido em folha de pagamento, com previsão para 31.07.2020;

(f) Os empregados ativos, atualmente alocados no CA 147, passarão a receber o adicional de periculosidade em folha de pagamento, a contar de agosto de 2020.

(g) Em relação ao rol de substituídos do acordo, será ainda estabelecido prazo de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação judicial (06.07.2020)**, para eventual indicação de trabalhador que venha a se beneficiar do acordo, desde que ele (trabalhador) não tenha ação trabalhista individual postulando adicional de periculosidade. Além disso, referido trabalhador não pode fazer parte de categoria diferenciada ou ser profissional liberal, ou seja, deve ter recolhido a contribuição sindical ao Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas. **(prazo até 06.07.2022)**

(g.1) Para eventual inclusão de outros trabalhadores na listagem original do acordo, deverá o pretendente reclamar ao sindicato esta condição, apresentando Carteira de Trabalho, declarar número do EDV (matrícula) que consta identificado no holerite, Seção/posto em que trabalhou e o período. De posse desses documentos e dados, serão analisadas as informações e os registros internos da BOSCH, especialmente considerando o centro de custo e ordens de serviço, para verificar a pertinência ou não acerca do pedido de inclusão no acordo.

(h) Na composição do valor individual devido a cada um dos substituídos (ativos e inativos) estão incluídos os reflexos do principal em 13º salário, férias e FGTS, sendo que para os ativos o montante correspondente aos reflexos no FGTS será depositado diretamente em conta vinculada na CEF, e para os inativos, o valor será pago diretamente a eles.

(i) Os montantes serão considerados individualmente, por trabalhador, em planilhas detalhadas, inclusive para a base de cálculos e de eventual incidência de INSS e IRRF, se for o caso.

(j) Para cálculo dos valores individuais, a proposta da BOSCH foi feita com base na evolução salarial.

(k) O cálculo considerou o período trabalhado para cada um dos trabalhadores substituídos, observado o prazo prescricional abrangido pelo processo, sendo que

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,

MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,

Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

DEPARTAMENTO JURÍDICO

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



cada empregado fará jus a distinto período, respeitado o tempo de exposição na área perigosa (observado o período de prescrição definido no processo).

(l) Os montantes individualmente devidos aos trabalhadores constam dos valores que serão divulgados pelo sindicato, havendo em cada caso eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais (IR);

(m) Como parte do acordo, a BOSCH pagará (sem ônus para o trabalhador) 15% de honorários advocatícios ao sindicato. Sendo assim, não haverá qualquer desconto das parcelas devidas aos trabalhadores.

ATENÇÃO

Aquele trabalhador que prestou serviços para ROBERT BOSCH LTDA nas condições/áreas acima informadas, solicitamos entre em contato com o Departamento Jurídico do Sindicato (Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – Campinas/SP – Fone 19-3775-5555) para verificar se está contemplado no acordo.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMPINAS E REGIÃO**